



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 71/2024 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de agosto de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014812/2023-70,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

CONSIDERANDO o Decreto 97.458/89 - Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022; CONSIDERANDO a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.

CONSIDERANDO a NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 378/2010/COGES/DENOP/SRH/MP; CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 89 /2011/DENOP/SRH/MP.

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 100/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5209/2017-MP.

CONSIDERANDO o PARECER n. 00170/2023/DICON/PFUFPRPE/PGF/AGU; CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 335/2023/MGI.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico – Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – Agentes Biológicos.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na Universidade Federal Rural de Pernambuco, considerando o disposto na legislação em vigor, de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2024, ficando revogadas as seguintes Resoluções:

- I - a Resolução CONSU nº 042/2020, de 14 de setembro de 2020; e
- II - a Resolução CONSU nº 292, de 13 de abril de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) são coordenados pelo Departamento de Qualidade de Vida (DQV) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 4º A caracterização da insalubridade, da periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x nos locais de trabalho da UFRPE, respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º. São requisitos para a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da UFRPE:

I - Exercer atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 da Norma Regulamentadora - NR 15 em exposição permanente ou habitual;

II – Exercer em exposição permanente ou habitual as atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, fique exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da Norma Regulamentadora - NR 15 ou em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas da NR 15.

III - Exercer atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, são considerados perigosos, de acordo com os Anexos da Norma Regulamentadora - NR 16.

Art. 6º. Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal ou semanal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal ou semanal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral. Parágrafo único. Considera-se o trabalho com habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, as atividades em exposição habitual ou permanente aos agentes físicos, químicos ou biológicos nos termos das NR 15 e agentes perigosos nos termos da NR 16.

Art. 7º. São requisitos para a concessão do adicional de irradiação ionizante:

I - Exercer atividades em locais que possam resultar na exposição à irradiação ionizante;

II - Ser Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE, que exerça atividades em área controlada ou em área supervisionada; e

III - Existência de laudo técnico emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 8º. A gratificação por trabalhos com raios-x somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I - Operam direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - Tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - Exerçam suas atividades em área controlada.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. É de responsabilidade do servidor:

I - Manter a Chefia Imediata e o Dirigente da Unidade Organizacional – UORG informados quanto à mudança de atividade, ambiente, lotação ou exposição ao risco e à interrupção do pagamento;

II - Preencher o Formulário de Solicitação de Adicionais Ocupacionais e Gratificação de Raios-X ou Substâncias Radioativas, disponível no site da PROGEPE/UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

III - Assinar, solicitar a assinatura e a anuência das atividades descritas no Formulário à Chefia Imediata, bem como a assinatura e o CPF do Dirigente da Unidade Organizacional – UORG;

IV - Encaminhar os documentos solicitados no Formulário que possam auxiliar na análise da solicitação de adicional ocupacional e;

V - Solicitar a abertura de processo administrativo.

Art. 10. O servidor idoso, maior de 60 (sessenta) anos, deve optar por manter-se em condições insalubres em contato com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins para permanecer o recebimento do adicional ocupacional, consoante o PARECER n. 00170/2023/DICON/PFUFRPE/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica da UFRPE.

Parágrafo único. O servidor que faz jus ao recebimento de insalubridade e realiza atividade com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, ao completar 60 anos deverá declarar a Chefia Imediata sobre a intenção de manter o respectivo adicional ocupacional. O Departamento do interessado encaminhará a declaração ao Departamento de Qualidade de Vida – DQV via processo administrativo, e será encaminhado para arquivamento na pasta funcional do interessado.

Art. 11. É de responsabilidade do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho:

I - Analisar as informações e documentos encaminhados após recebimento do processo;

II - Realizar a avaliação técnica das informações e, se necessário, acompanhar o servidor em suas atividades, e/ou solicitar os documentos que ajudem a esclarecer a condição de risco nas atividades do servidor;

III - Emitir o Parecer/Laudo Técnico Individual.

IV - Elaborar ou atualizar o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), em casos positivos para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

V - Dar sequência aos trâmites administrativos acerca de adicional ocupacional.

VI - Avaliar a solicitação de reconsideração em processos de adicionais ocupacionais.

Art. 12. É de responsabilidade da Chefia Imediata e Diretor da Unidade Organizacional (UORG):

I - Validar as informações, através de assinatura e CPF, no Formulário de Solicitação de Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante ou Gratificação por Trabalhos com raios-x.

II - Prestar informações, quando solicitado, sobre a rotina de trabalho e atividades em exposição habitual ou permanente de servidores expostos aos riscos químicos, físicos, biológicos ou agentes perigosos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

III - Monitorar e controlar a realização de trabalhos e atividades dos servidores em habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

IV - Promover as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os seus efeitos, seguindo as medidas administrativas, de proteção individual e coletiva previstas em laudo técnico, e

V - Abrir processo administrativo, através de Ofício, informando ao DQV quando houver alteração dos riscos, mudança de local de trabalho ou alteração de função administrativa do servidor, solicitando a atualização do laudo técnico.

Art. 13. É de responsabilidade do Departamento de Qualidade de Vida - DQV/PROGEPE:

I - Incluir os dados funcionais no processo de adicional ocupacional;

II - Localizar a Unidade Organizacional do servidor no sistema de cadastro;

III - Analisar e confirmar a portaria de concessão ou continuidade do adicional ocupacional;

IV - Realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial do Governo Federal, desde que seja requerido pelo servidor ou sua chefia imediata através de processo administrativo;

V - Comunicar a concessão, continuidade ou suspensão do pagamento do adicional ocupacional ao Departamento de lotação do servidor e ao próprio interessado; e

VI - A Coordenação de Saúde do Servidor-CSS/DQV/PROGEPE indicará servidor para a elaboração de laudo técnico.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES E CONCESSÕES

Art. 14. A CSS indicará nos termos do art. 11 desta Resolução, o Responsável Técnico para a avaliação pericial, que realizará avaliações qualitativas e/ou quantitativas de agentes físicos, químicos, biológicos ou agentes perigosos e, assim, emitirá Parecer/Laudo Técnico individual indicando se o interessado faz ou não jus ao adicional ocupacional.

Parágrafo único. A UFRPE poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

Art. 15. O pagamento de adicionais ocupacionais aos servidores ocupantes de função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, será concedido quando existir a realização de atividades ou trabalhos em exposição habitual ou permanente a agentes insalubres ou perigosos, ratificadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

pelo superior hierárquico no Formulário de solicitação do adicional ocupacional, bem como confirmadas em Parecer/Laudo Técnico Individual.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DO ADICIONAL

Art. 16. Caberá à Chefia Imediata ou Gestor da Unidade Organizacional (UORG) informar ao DQV as alterações do ambiente de trabalho ou processos de trabalho dos servidores, tais como:

- I – mudança de lotação pelo servidor ou Gestor da Unidade Organizacional (UORG);
- II – reforma das instalações físicas ou infraestrutura;
- III – mudança do local periciado;
- IV – mudança das atividades desenvolvidas pelo servidor;
- V – afastamentos das atividades ou locais periciados, ainda que temporariamente e/ou por indicação médica;
- VI – posse para exercício de cargo em comissão ou designação para função de confiança;
- VII – redução do tempo de exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas.

§ 1º O DQV poderá solicitar à Chefia Imediata ou Diretor do Departamento (UORG) do servidor solicitante do adicional ocupacional informações atualizadas sobre a situação do servidor sob sua gerência para verificar se houve alteração das condições que ensejaram o adicional ocupacional ao servidor.

§ 2º As alterações do ambiente de trabalho ou processos de trabalho descritas nos incisos I a VII do art. 16 poderão acarretar na suspensão do adicional ocupacional do servidor. O interessado poderá requerer a continuidade do adicional consoante o art. 9º desta Resolução.

Art. 17. A servidora lactante e gestante deverá ser afastada do risco ocupacional sem a suspensão do adicional ocupacional, conforme Nota Técnica n. 29160/2018-MP.

§ 1º A servidora lactante deverá informar mediante processo administrativo o afastamento ocupacional de que trata o caput pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante declaração médica.

§ 2º A declaração médica deverá ser encaminhada ao DQV a cada 6 (seis) meses após o período de 1 (um) ano, conforme indicado no primeiro parágrafo. A servidora lactante deverá informar a prorrogação extemporânea através do mesmo processo administrativo que concedeu o afastamento ocupacional.

Art. 18. O adicional ocupacional não deverá ser suspenso para afastamentos legais inferiores a 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

dias. Caso haja a suspensão, o servidor deverá encaminhar um ofício ao DQV, mediante processo administrativo, solicitando a devida correção, bem como o envio de documentos comprobatórios do afastamento.

Art. 19. A qualquer tempo, por solicitação da Chefia Imediata, Gestor da Unidade Organizacional do servidor ou por recomendação dos órgãos de controle, o DQV poderá reavaliar as condições ambientais de trabalho ou processos de trabalho dos servidores da UFRPE a fim de atualizar o laudo técnico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 21. O marco temporal dos efeitos financeiros à vista da execução do pagamento do adicional ocupacional será estabelecido da seguinte maneira em portaria de concessão de adicional ou de continuidade:

- I - Ambientes não periciados: a) a data da avaliação ambiental.
- II - Ambientes já periciados:
 - a) a data da portaria de remoção/exercício de lotação;
 - b) a data do retorno de afastamentos;
 - c) a data da mudança de UORG de lotação.

§ 1º O servidor interessado deverá inserir no processo de solicitação do adicional ocupacional a portaria de remoção de lotação, a portaria de mudança de UORG de lotação ou documentos que comprovem o retorno de afastamentos para ambientes periciados, em vista a percepção da continuidade do adicional ocupacional.

§ 2º No caso de solicitações em que o servidor esteja em risco há mais de 06 (seis) meses em locais periciados, mas não fez a solicitação em tempo hábil, será considerado como marco temporal dos efeitos financeiros à vista da execução do pagamento do adicional ocupacional, a data de abertura do processo administrativo.

Art. 22. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão ou continuidade do adicional, bem assim de laudo técnico.

Art. 23. A avaliação da concessão do adicional ocupacional para fins de caracterização de exposição. Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 503, DE 2 DE AGOSTO DE 2024).

ção habitual ou permanente deverá considerar proporcionalmente a redução total da carga horária laboral do servidor, observando-se:

- a) a redução de carga horária por indicação legal ou voluntária;
- b) a flexibilização da carga horária total do ambiente de trabalho;

Parágrafo único. A realização de atividades no Programa de Gestão e Desempenho - PGD deverá ser observado uma carga horária mínima de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária total de trabalho, em atividade presencial, em exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou perigosos para concessão ou manutenção do adicional ocupacional.

Art. 24. Compete à PROGEPE, por meio do DQV, a instrução dos processos relativos à concessão e à manutenção do adicional ocupacional no âmbito da UFRPE, subsidiada pelas informações e documentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE